



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA
CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 011 DE 20 DE MARÇO DE 2020.



“DISPÕE SOBRE NOVOS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS EM RAZÃO DO CONTÁGIO E DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DA PANDEMIA PROVOCADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOEDA/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, demais legislações em vigor, atendendo as recomendações do Ministério da Saúde e,

CONSIDERANDO que é do conhecimento de todos, a pandemia mundial provocada pelo coronavírus que levou o Ministério da Saúde a declarar "Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional";

CONSIDERANDO a grave situação vivenciada pela sociedade brasileira, o Município de Moeda/MG entende que a saúde e integridade de toda a população é o maior valor a ser preservado;

CONSIDERANDO o fato de Moeda/MG ser uma cidade de grande fluxo de pessoas turistas e sítiantes em finais de semana;

CONSIDERANDO a existência de 01(um) caso suspeito no Município de Moeda;

CONSIDERANDO a necessidade de mitigação de disseminação da doença para preservar a saúde pública, sem prejuízo da preservação dos serviços públicos,

DECRETA:

Art.1º Este Decreto estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, vetor da COVID-19 e reconhece a situação de emergência no âmbito do Município de Moeda/MG.

Art. 2º - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, (COVID-19), determino que a partir de 00horas do dia 21/03/2020 até as 24horas do dia 31/03/2020, os estabelecimentos que trata esse artigo terão seu horário de funcionamento de forma restrita de 07:00 horas às 17:00 horas, a restrição será aplicada aos seguintes estabelecimentos:

- I. Bares
- II. Restaurantes;
- III. Lanchonetes;
- IV. Pizzarias;
- V. Padarias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA
CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- VI. Lojas de eletro/eletrônico e artigos diversos;
- VII. Supermercados, mercados, açougues, sacolão, quitandas e feiras livres;
- VIII. Lojas de conveniência;
- IX. Lojas de venda de alimentação para animais e produtos agropecuários/veterinários;
- X. Distribuidoras de gás;
- XI. Lojas de venda de água mineral;
- XII. Postos de combustível;
- XIII. Oficinas mecânicas;
- XIV. Deposito de materiais de construção e elétricos;
- XV. Lojas de vestuários e calçados;
- XVI. Academia e estabelecimento similares;
- XVII. Salão de beleza;
- XVIII. Barbearia;
- XIX. Sorveteria;
- XX. Qualquer local que resulte em aglomeração de pessoas ou compartilhamento de objetos que possam disseminar a infecção;
- XXI. e estabelecimentos congêneres ;

§ 1º – Caso tenham estrutura e logística adequadas, os estabelecimentos de que trata este artigo após as 17:00 horas poderão efetuar entrega em domicílio e disponibilizar a retirada no local de alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19.

§ 2º O funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres no interior de hotéis, pousadas e similares, apenas aos hóspedes, sem a ocorrência de aglomerações de pessoas, desde que, adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

§ 3º A partir do dia 21/03/2020 até 31/03/2020, todas as atividades com potencial de aglomeração de pessoas, não incluídas nas restrições do art. 2º deverão funcionar com medidas de restrição e controle de público e clientes, bem como adoção das demais medidas estabelecidas na prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

§ 4º Caso ocorra velórios, que tenham limitação de acesso, com a entrada máxima de 10 pessoas por vez e que, evitem aglomerações superiores a 10 pessoas nos ambientes comuns deste local.

Art. 3º - A Administração Pública Municipal adotará medidas estruturais e mecanismos de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública que se fizerem necessários conforme recomendação, entre elas:

I – recomendar que sejam evitadas realização de reuniões de pessoas, não sendo possível, que estas sejam realizadas exclusivamente com a participação das pessoas indispensáveis para a tomada de decisões, instrução e conclusão do expediente;

II – limitar o atendimento presencial ao público apenas aos serviços que não podem sofrer descontinuidade, realizando-o, preferencialmente, por meio de tecnologias que permitam a sua realização à distância;

III – organizar as escalas dos servidores que trabalharem presencialmente com a finalidade de evitar ou reduzir aglomerações e circulação desnecessárias no âmbito das unidades;

IV - alteração dos horários de início e término da jornada;

V - restrição de horário de atendimento ao público ou suspensão de atendimento presencial;

Art. 4º Os servidores efetivos, contratados e comissionados que fazem parte do grupo de risco de contágio, ou seja, idosos com mais de 60 anos, pessoas imunossuprimidas (que nasceram com uma doença imunológica), gestantes, lactantes e aqueles com familiares sob suspeita ou diagnosticados pela Covid-19, devem trabalhar em suas residências se as atribuições do cargo assim permitirem ou se afastarem conforme orientações das secretarias competentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA
CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

Art. 6º Este Decreto poderá ser alterado com adoção de medidas mais severas caso necessárias, visando a contenção da propagação do novo CORONAVINUS – COVID-19.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE MOEDA, aos 20 dias do mês de março de 2020.


Leonardo Augusto Moura Braga
Prefeito de Moeda
Leonardo Augusto Moura Braga
Prefeito
Município de Moeda / MG